DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.246

Sexta-feira, 7 de Agosto de 2026

Ensino público pauta debates na 38ª Sessão Ordinária

Vereadores também fizeram registros sobre infraestrutura, desempenho educacional e regulação na saúde

Foto: Antonio Queirós



Na 38ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, realizada na quarta-feira (5) e conduzida pelo presidente Carlos Muniz (PSDB), vereadores ocuparam a tribuna para debater temas ligados ao ensino, à saúde e à administração pública. Entre os assuntos tratados estiveram as obras em escolas municipais, os resultados do Ideb nas redes estadual e municipal, o funcionamento da Central Estadual de Regulação e o primeiro pronunciamento em plenário do vereador Carlos Kleber (PSD).

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

Sexta-feira,
7 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.246

Câmara recebe projeto sobre precatórios do Fundef

Proposta contempla cerca de 6,5 mil professores da rede municipal que estavam em atividade entre 1998 e 2006

A 38ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), na tarde de quarta-feira (5), foi iniciada com a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que autoriza o pagamento da primeira parcela dos precatórios do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) aos profissionais da rede municipal de ensino.

A proposta do Executivo Municipal, encaminhada para apreciação da Câmara, contempla cerca de 6,5 mil professores que estavam em atividade na rede municipal entre 1998 e 2006. Nesta primeira etapa, serão destinados R$ 93 milhões aos profissionais beneficiados. Para o presidente Carlos Muniz, "após anos, a justiça está sendo feita. E, diante da importância do tema, a Câmara, sem dúvida, dará prioridade na tramitação da matéria".

Foto: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz conduzindo a sessão ordinária

REUNIÃO CONJUNTA

Na sessão ordinária, foi anunciada uma reunião conjunta das comissões temáticas para esta sexta-feira (7), às 10h30, que incluirá a apreciação da matéria. Também foi antecipada para segunda-feira (10), às 14h, a reunião do Colégio de Líderes.

Além da autorização para o pagamento dos precatórios do Fundef, o projeto encaminhado pelo Executivo Municipal contempla outras duas demandas da categoria. A primeira garante o pagamento retroativo aos professores que progrediram para o nível 3 da carreira.

A segunda promove a adequação do quantitativo das tabelas dos DMs (diretores e vice-diretores), garantindo o pagamento da gratificação correspondente aos gestores das escolas de grande porte da rede municipal.

Aladilce destaca investigação sobre obra do Curralinho

Vereadora afirma que apresentou Notícia de Fato ao MPBA solicitando apuração do caso

Autora de uma Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) no início de julho, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou, na sessão da Câmara Municipal de Salvador de quarta-feira (5), o anúncio da abertura de inquérito civil pela Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público de Salvador, por meio da promotora Eduvirges Ribeiro Tavares. O inquérito atende ao pedido da parlamentar para investigar a aplicação de recursos públicos superiores a R$ 12,5 milhões na obra da Escola do Curralinho, no Stiep.

Segundo Aladilce, o procedimento deverá apurar supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre a Prefeitura de Salvador e a empresa Nordeste Engenharia, responsável pela obra destinada a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que permaneceu paralisada por cerca de três anos.

Na petição encaminhada ao MPBA, a vereadora apontou a necessidade de investigação para apurar "supostas irregularidades administrativas, danos ao erário e violação do direito à educação inclusiva". A vereadora também questionou a recontratação da mesma empresa, por meio de um aditivo de R$ 6,5 milhões, após a rescisão do contrato original. Mesmo após o prefeito Bruno Reis afirmar que a obra havia sido retomada, Aladilce reiterou que visitou o canteiro e constatou a ausência de trabalhadores no local, fato registrado em vídeo.

A vereadora lembra que, na mesma época, encaminhou ofício à Secretaria Municipal da Educação (Smed), solicitando informações, documentos e o cronograma atualizado da obra da Escola Municipal do Curralinho, mas afirma não ter recebido resposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

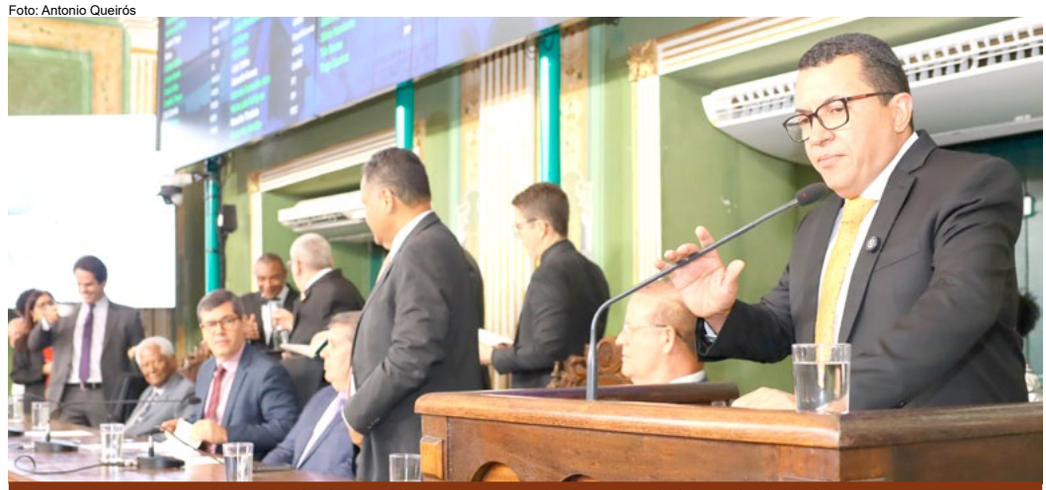
TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Educação domina debates na 38ª Sessão Ordinária da Câmara

Vereadores abordaram infraestrutura escolar, resultados do Ideb e indicadores da educação pública

Foto: Antonio Queirós



Vereador Anderson Ninho discursando durante a 38ª Sessão Ordinária

A educação pública foi o tema central da 38ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, realizada na quarta-feira (5), conduzida pelo presidente Carlos Muniz (PSDB) e pelo vereador Claudio Tinoco (União). A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) retomou as críticas às escolas municipais fechadas para reforma e relembrou que, durante o recesso parlamentar, visitou diversas unidades.

Ela citou o canteiro de obras da Escola Municipal do Curralinho, no Stiep, voltada ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, em seu entendimento, está com as obras paralisadas há três anos. Entre as unidades apontadas com problemas, a vereadora também mencionou a Escola de Pituaçu, a Creche José Maria de Magalhães Neto e a Escola Metodista Susana Wesley.

A vereadora Marta Rodrigues (PT), por sua vez, utilizou a tribuna para destacar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

A educação pública da Bahia alcançou, em 2025, o quarto crescimento consecutivo no Ideb, divulgado pelo Ministério da Educação (MEC). As escolas da rede estadual atingiram nota 3,8 no Ensino Médio, dando sequência a uma trajetória ascendente iniciada em 2019, quando o índice era de 3,2, passando para 3,5, em 2021, e 3,7, em 2023.

"O resultado confirma a série histórica mais consistente da educação baiana e reflete a prioridade dada pelo governo estadual à escola pública. Entre 2023 e 2026, o Estado investiu cerca de R$ 20 bilhões na educação básica: R$ 9,7 bilhões em infraestrutura (com construção, reforma e modernização de unidades), R$ 3,7 bilhões na valorização da carreira docente (com o pagamento do Piso Nacional do Magistério, concursos e convocação de quase 9 mil novos servidores) e R$ 1,9 bilhão em alimentação escolar", descreveu.

Conforme Marta, a Bahia melhorou em todos os indicadores que compõem o Ideb, como o fluxo escolar – que considera aprovação, reprovação e abandono –, registrando uma rede que reprova cada vez menos, sem recorrer a mecanismos de aprovação automática.

> **"Vamos para o Ensino Médio: a Bahia aumentou a nota de 3,7 para 3,8, mas caiu na posição, descendo de 18º para 21º, pois possui apenas um centésimo a mais do que Amapá, Roraima, Amazonas e Rio de Janeiro"**
>
> **Claudio Tinoco**

"Os dados do Censo Escolar 2025 reforçam a transformação. Em três anos, a taxa de reprovação no Ensino Médio baiano caiu 12,2 pontos percentuais, de 16,6% para 4,4%, enquanto a evasão despencou de 13% para 3,1%. Os números são atribuídos à política de permanência estudantil, que combina alimentação de qualidade, transporte, assistência estudantil e programas como o Bolsa Presença e o Pé-de-Meia, sob a premissa de que nenhum estudante fique fora da escola", disse.

NÚMEROS

Por sua vez, o vereador Claudio Tinoco, ao citar os resultados do Ideb da rede municipal de ensino de Salvador – que registrou crescimento nas duas etapas avaliadas do Ensino Fundamental (nos anos iniciais, a capital passou de 5,3 para 5,6; nos anos finais, a nota evoluiu de 4,2 para 4,5, representando um avanço de 0,3 ponto em ambos os segmentos, segundo o Inep) –, aproveitou para contestar os dados apresentados pela oposição.

"É muito provável que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresente de forma oficial a Bahia entre as últimas posições do Brasil. E aí eu vou antecipar esses indicadores oficiais: nos anos finais do ensino fundamental, a Bahia cai da nota 4,0 para 3,9. Isso significa que o estado recua da 24ª para a 26ª posição (considerando 27 unidades federativas, com o Distrito Federal ainda pendente). Essa é a realidade dos fatos segundo o indicador oficial do Ministério da Educação. Vamos para o Ensino Médio: a Bahia aumentou a nota de 3,7 para 3,8, mas caiu na posição, descendo de 18º para 21º, pois possui apenas um centésimo a mais do que Amapá, Roraima, Amazonas e Rio de Janeiro", declarou.

SAÚDE

Em seu discurso, o vereador Anderson Ninho (PDT) questionou uma declaração do governador Jerônimo Rodrigues, feita durante sabatina promovida pela TV Aratu, de que aproximadamente 80% dos pedidos de atendimento da Central Estadual de Regulação são resolvidos em até 24 horas, enquanto os casos mais graves recebem prioridade pela chamada "fila zero".

"Essa não é a realidade que chega até os nossos gabinetes todos os dias, aos nossos canais de WhatsApp. Existe comprovação desses dados?", cobrou Anderson Ninho.

Já o recém-empossado Carlos Kleber (PSD), em seu primeiro discurso em plenário, agradeceu a oportunidade de atuar na vereança e afirmou que trabalhará por uma Salvador melhor.

CÂMARA MUNICIPAL

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE AGOSTO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação Geral dos Taxistas (AGT) – Sr. Ademilton de Paula Paim – representante – assunto inerente.
2 – Projeto Mural – Movimento Urbano de Arte Livre – Sra. Vanessa Vieira da Fonseca – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**DC**	**05′**
4	**PL**	**02′**
5	**PCdoB**	**05′**
6	**REPUBLICANOS**	**05′**
7	**PP**	**05′**
8	**UNIÃO**	**07′**
9	**PDT**	**05′**
10	**PSOL**	**05′**
11	**PSDB**	**09′**
12	**PSD**	**02′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 253/26.....Aplausos pelos 190 anos do Ilé Òsùmàrè Aràká Àse Ògòdó (Casa de Oxumarê).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 254/26.....Aplausos pelos 60 anos de iniciação do Bàbá Pese, Sacerdote do Ilé Òsùmàrè Aràká Àse Ògòdó (Casa de Oxumarê).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 255/26.....Aplausos ao histórico Parecer Consultivo proferido pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), em 21 de maio de 2026, no caso "Direito de Greve sob a Convenção nº 87 da OIT", que, por 10 votos a 4, reconheceu que o direito de greve dos trabalhadores e de suas organizações é protegido pela Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização (1948).
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 256/26.....Aplausos ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), autarquia vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SecultBA), pelo lançamento do Caderno do IPAC nº 11 – Ofício das Baianas de Acarajé, publicação que tem por objetivo informar à sociedade os elementos que compõem esse bem cultural reconhecido como Patrimônio Imaterial baiano, resgatando a memória, a sabedoria e a luta das matriarcas que fazem do acarajé símbolo da identidade da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 257/26.....Aplausos pelo Dia do Comerciante, celebrado em 16 de julho, em reconhecimento à importância e aos relevantes serviços prestados pelos comerciantes ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Salvador e de todo o Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador OMARZINHO GORDILHO.

MOÇÃO Nº 258/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pela realização do Projeto "Direito de Saber", no âmbito do Programa Justiça em Território – Presença que Transforma.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 259/26.....Aplauso ao Ministério Público do Estado da Bahia pela atuação em defesa da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência auditiva no Município de Luís Eduardo Magalhães.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 260/26.....Aplauso à Defensoria Pública da União pela realização da ação itinerante "DPU nas Comunidades", voltada à promoção do acesso à Justiça e à garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade no interior da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 261/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pela implementação do Projeto "TJBA Acelera – Justiça boa é rápida", voltado ao fortalecimento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 262/26.....Aplauso ao Centro Juvenil de Ciência e Cultura de Feira de Santana pela oferta de oficinas gratuitas e cursos preparatórios.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 263/26.....Aplausos à Igreja Ramo da Videira, pela celebração de seus 50 anos de fundação.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 264/26.....Repúdio ao Cerimonial do Governo do Estado da Bahia, em razão da conduta adotada durante as solenidades oficiais em comemoração aos 203 anos da Independência da Bahia, realizadas no último dia 2 de Julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 08/2026

Salvador, 05 de agosto de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a destinação da primeira parcela recebida pelo Município Salvador, neste ano de 2026, em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

Os créditos de que trata a presente Lei são decorrentes do Precatório nº 0136310-25.2025.4.01.9198, expedido nos autos da Ação nº 0016949-26.2003.4.01.3300, movida pelo Município de Salvador em face da União Federal, em tramitação originária na 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

O disposto no presente Projeto de Lei Complementar observa os termos das cláusulas do acordo homologado em juízo junto à União Federal e contempla o montante do crédito devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica, que ocuparam cargo público, inclusive professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Salvador, no período de julho de 1998 a dezembro de 2006.

Na data de hoje, tais valores representam o montante de R$ 92.464.854,85 (noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavo), devidamente depositados na Caixa Econômica Federal.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 04 /2026

Dispõe sobre a destinação da primeira parcela recebida pelo Município Salvador, neste ano de 2026, em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de valores aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento neste ano de 2026 ao Município de Salvador da primeira parcela do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os créditos de que trata a presente Lei são decorrentes do Precatório nº 0136310-25.2025.4.01.9198, expedido nos autos da Ação nº 0016949-26.2003.4.01.3300, movida pelo Município de Salvador em face da União Federal, em tramitação originária na 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 2º Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão destinados 60% (sessenta por cento) do valor principal da primeira parcela dos recursos devidos pela União Federal ao Município de Salvador, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 528-DF e em observância à legislação de regência e às cláusulas do acordo homologado em juízo (Ação n.º 0016949-26.2003.4.01.3300).

Art. 3º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei, devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica, serão pagos na forma de abono, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 4º Encontram-se habilitados à percepção dos valores previstos no art. 2º e 3º desta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica, que ocuparam cargo público, inclusive professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Salvador, no período de julho de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício o servidor que se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação no período informado.

§ 2º Não perdem a condição de beneficiários do abono os profissionais do Magistério indicados no caput deste artigo que estejam atualmente aposentados ou tenham se desligado do cargo, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Salvador no período de julho de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 5º O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à carga horária e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre julho de 1998 e dezembro de 2006.

§ 1º O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados nos termos do art. 4º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de Magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 3º Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de Magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício no Magistério.

Art. 6º Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 4º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social perceberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo a serem estabelecidos em Regulamento.

Art. 7º No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 4º desta Lei, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

§ 1º Os herdeiros de que trata o caput deste artigo deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial contendo a indicação do respectivo valor ou do percentual devido a cada requerente, na forma e prazo a serem definidos em Regulamento.

§ 2º Na hipótese de apresentação de alvará judicial sem a indicação do valor ou percentual a ser levantado em favor de cada requerente, com a indicação de valor superior ao apurado pela Administração Pública ou, ainda, contendo inconsistência que gere incerteza quanto ao adequado pagamento do abono, o Poder Executivo fica autorizado a realizar o depósito integral dos valores apurados em juízo, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Eventuais valores percebidos indevidamente pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes à parcela do precatório judicial de que trata esta Lei poderão ser compensados em parcelas futuras a esses destinadas em razão de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF.

Art. 9º Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do Magistério indicados no art. 4º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento.

Art. 10. Não serão realizados pagamento a terceiros que não o beneficiário ou seu herdeiro, sendo vedado a retenção ou desconto de valores na folha de pagamento, oriundo do pagamento desta quantia.

Art. 12. Fica alterado o art. 9º da Lei nº 9.712 /2023, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I - de Supervisão, como incentivo ao acompanhamento e supervisão pedagógica às unidades de ensino, devida aos ocupantes do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, lotados exclusivamente nas Gerências Regionais de Educação, nos termos do regulamento.

II - de Formação, como incentivo à docência em formação continuada, organizada pela Diretoria Pedagógica, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público, Professor Municipal e Coordenador Pedagógico, para o desenvolvimento das atividades de formação continuada estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do regulamento.

§ 1º Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo observarão o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 2º As gratificações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo são aplicáveis, também, ao Coordenador Pedagógico contratado sob o Regime Especial de Direito Administrativo, nos termos do regulamento.

2º A gratificação de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, é devida, também, ao titular do cargo comissionado de Coordenador Regional Pedagógico, nos termos do regulamento.

§ 3º As gratificações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo são temporárias, não se incorporam ao vencimento, não servirão de base para recolhimento de contribuição Previdenciária e não integrarão os proventos de aposentadoria do servidor.

§ 4º Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo comporão a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

§ 5º O tempo de serviço destinado à atividade descrita no inciso II do *caput* deste artigo contará como tempo de efetivo exercício do magistério para fins de aposentadoria." (NR)

Art. 13. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 9.712 /2023, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 Fica alterado o Anexo I, referente aos cargos integrantes do grupo ocupacional do magistério público municipal cargos em comissão, da Lei Complementar 068, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. A alteração do Quadro de Vagas de que trata o *caput* deste artigo entrará em vigor a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º, da Lei Complementar nº 90/2025, com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os requerimentos administrativos de progressão por titulação já protocolados e pendentes de apreciação na data de publicação desta Lei Complementar, cujos deferimentos decorram da ampliação do quantitativo de vagas promovida por esta Lei Complementar, será concedido abono de natureza indenizatória, em parcela única, não incorporável à remuneração para qualquer efeito, não integrando a base de cálculo de vantagens, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, em valor equivalente aos efeitos financeiros que decorreriam do deferimento da progressão desde a data do respectivo requerimento administrativo até a efetiva implantação da mudança de nível, desde que comprovada a titulação na forma do regulamento". (NR)

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 04 /2026

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	VALOR 40H	VALOR 20H
SUPERVISÃO	R$ 650,00	R$ 325,00
FORMAÇÃO	R$ 1000,00	R$ 500,00

ANEXO II

CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	VICE-DIRETOR	650
2	DIRETOR	10
3	DIRETOR	350
4	VICE-DIRETOR	340
5	DIRETOR	150
TOTAL		1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 09/2026

Salvador, 05 de agosto de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre indenização em desapropriações promovidas pelo Município, e dá outras providências".

A proposta busca conferir maior eficiência e flexibilidade aos procedimentos de desapropriação, em substituição ao pagamento em dinheiro. Trata-se de faculdade exclusiva do particular, condicionada à sua concordância expressa e por escrito, sem redução ou alteração do valor justo apurado mediante avaliação técnica ou qualquer prejuízo às garantias legalmente asseguradas ao expropriado.

A medida está em consonância com a diretriz de consensualidade prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que admite a efetivação da desapropriação mediante acordo e prevê, no âmbito judicial, a dedução de dívidas fiscais dos valores depositados a título de indenização. Revela-se, portanto, razoável possibilitar, também na esfera administrativa e de forma voluntária, a utilização do crédito indenizatório para a satisfação de obrigações tributárias municipais, proporcionando solução útil aos interesses de ambas as partes.

Para o cidadão, a medida oferece alternativa mais célere, flexível e conveniente, permitindo-lhe utilizar o crédito, de acordo com seus interesses e necessidades, para quitar tributos municipais vencidos ou vincendos. Além de facilitar a regularização fiscal e evitar o acúmulo de encargos sobre débitos existentes, o mecanismo possibilita o planejamento de obrigações tributárias futuras, conferindo ao expropriado liberdade para definir o momento e a forma de utilização do crédito.

Para a Administração Pública, a proposta racionaliza obrigações recíprocas, evitando o pagamento em dinheiro ao expropriado para, posteriormente, movimentar as estruturas administrativa e judicial com a finalidade de cobrar débitos do mesmo titular. Com isso, reduzem-se procedimentos, custos operacionais e medidas de cobrança, ao mesmo tempo que se favorecem a recuperação dos créditos tributários, a conclusão consensual das desapropriações e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A compensação encontra fundamento no art. 170 do Código Tributário Nacional e no art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador. A formalização mediante acordo e escritura pública, condicionada ao registro definitivo da desapropriação, assegura transparência, rastreabilidade, controle e segurança jurídica ao procedimento.

O Projeto de Lei também atualiza o art. 10 da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2022, ampliando, até o exercício de 2026, a remissão dos créditos de IPTU e TRSD incidentes sobre imóveis submetidos a constrições judiciais destinadas à satisfação de verbas trabalhistas de natureza alimentar. A medida alcança créditos de difícil recuperação, cujo acúmulo reduz o valor disponível em eventual alienação judicial, sem perspectiva concreta de arrecadação para o Município, constituindo medida de racionalidade administrativa, eficiência e economicidade.

Informo, ainda, que os estudos realizados não indicaram impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente da proposta, para os fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 154 da Lei Orgânica do Município.

A proposta institui, portanto, solução facultativa e consensual que concilia os interesses do cidadão e da Administração Pública, moderniza os procedimentos municipais e concretiza os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Assim, Senhor Presidente, considerando a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 236 /2026

Dispõe sobre indenização em desapropriações promovidas pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos processos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social de que tratam o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, quando realizados de forma consensual, oferecer ao expropriado, como alternativa ao pagamento em dinheiro, o recebimento da indenização mediante constituição de crédito.

§ 1º A opção pelo recebimento é facultativa, cabendo ao expropriado manifestar sua concordância de forma expressa e por escrito, preservando-se integralmente o direito previsto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de recusa ou silêncio do expropriado, o pagamento dar-se-á em dinheiro, nos termos do art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sem qualquer ônus ou condicionamento.

§ 3º A concordância pela opção de recebimento por meio de constituição de crédito não altera a apuração do valor justo definido por meio de avaliação técnica.

Art. 2º A constituição de crédito será realizada por meio de celebração de acordo, nos termos do inciso XXVI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, em processo regular com definição dos critérios, e será descrita na escritura pública de desapropriação amigável.

§ 1º A constituição do crédito se dará com o registro definitivo da desapropriação no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O crédito constituído poderá ser transferido a terceiros, por cessão civil ou registro em sistema eletrônico próprio, hipótese em que o terceiro adquirente poderá utilizá-la nas mesmas condições previstas nesta Lei, vedada a transferência para entes de direito público.

§ 3º A transferência a terceiros deverá ser comunicada ao órgão municipal competente para averbação e controle.

Art. 3º O crédito constituído por meio de desapropriação poderá ser utilizado pelo credor originário ou por terceiro adquirente, à sua escolha, para pagamento de tributos municipais, vencidos ou vincendos, na forma do acordo.

§1º A utilização do crédito para pagamento de tributos constitui compensação autorizada na forma do art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e do art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006).

§ 2º O crédito ora constituído não poderá ser utilizado para pagamento de obrigações de terceiros que não o próprio titular do crédito, salvo nos casos de transferência regular.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer limites percentuais máximos de utilização do crédito por exercício financeiro, em cada uma das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas complementares e regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos operacionais de emissão, registro e compensação créditos constituídos por escritura pública de desapropriação registradas em Cartório de Registro de imóveis.

Art. 5º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10. Ficam remitidos os créditos municipais do IPTU e da TRSD constituídos até o exercício de 2026, incidentes sobre imóveis objeto de penhora, indisponibilidade ou constrições judiciais de qualquer espécie em processos iniciados até a data de publicação desta Lei, instituídos em favor de entidades sindicais, beneficiadas por imunidade constitucional, representativas da categoria dos trabalhadores de empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na qualidade de substitutos processuais de empregados que representam em processos judiciais perante a justiça do trabalho." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 / 2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a ANA LUCIA ESTEVÃO BARROS DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano a Ana Lucia Barros de Oliveira.
Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 05 de Agosto de 2026.

Carlos Muniz
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Ana Lucia Estevão Barros de Oliveira, tem licenciatura em Fisioterapia pela Unicap (Universidade Católica de Pernambuco), atualmente é graduanda de Medicina na UNIDOMPEDRO (Universidade Dom Pedro), Pós graduada em Fisioterapia Intensiva, Pós graduada também em Saúde Pública com ênfase em Saúde da Família, atualmente vem desenvolvendo serviço de coordenação do CECOM – Saúde, em atenção primária a saúde, onde vem desenvolvendo excelentes trabalhos junto a corporação assim como desenvolveu em outros setores da saúde anteriormente. Ela que possui experiência na área de intensivismo e ambulatorial, na prestação de atendimento voltado para prevenção, diagnóstico e tratamento. Realizando técnicas para realização e desenvolvimento da capacidade física e funcional do paciente, prestando assistência a pacientes adultos, internados nas unidades de terapia intensiva, Pronto- socorro (urgência e emergência) e enfermarias, bem como manejo de ventilação mecânica.

A Ana Lucia Estevão Barros de Oliveira é uma incansável contribuinte para o aperfeiçoamento da saúde da nossa sociedade, durante o período de surto pandêmico que enfrentamos pouco tempo atrás, ela atuou na linha de frente, em um Hospital de Campanha COVID-19, porém antes disso prestou serviço em diversos hospitais como, Hospital Evangélico da Bahia, Hospital Espanhol, Hospital São Rafael, onde encontra-se atualmente, bem como também na coordenação do CECOM- Saúde.

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim pela importância que a Ana Lucia Estevão Barros de Oliveira tem para a sociedade soteropolitana, pelo seu trabalho desenvolvido em várias áreas, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder a homenageada o Título de Cidadão Soteropolitano

Salvador, 05 de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Vereador

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº447/2026

Salvador é reconhecida nacional e internacionalmente como a primeira capital do Brasil, patrimônio histórico da humanidade, berço da cultura afro-brasileira e um dos maiores destinos turísticos do país.

Anualmente, milhões de pessoas chegam ao Município por suas rodovias, especialmente pela BR-324 e pela BA-099 (Linha Verde), seja a turismo, negócios, eventos, atividades religiosas ou visitas familiares. Entretanto, diferentemente do que ocorre em diversas capitais brasileiras, Salvador ainda não possui um portal monumental de entrada que simbolize a recepção oficial aos visitantes e marque visualmente o ingresso na cidade.

A implantação de Portais de Entrada representa muito mais do que uma intervenção urbanística. Trata-se de um importante instrumento de valorização da identidade municipal, fortalecimento da imagem institucional da cidade, incentivo ao turismo e promoção do sentimento de pertencimento da população.

Diversos municípios brasileiros utilizam portais urbanos como elementos arquitetônicos de destaque, tornando-se verdadeiros cartões-postais e pontos de referência para visitantes e moradores. Além do aspecto estético, tais equipamentos reforçam a identidade visual do Município, estimulam o turismo e contribuem para a valorização do espaço urbano.

No caso de Salvador, os portais poderão incorporar referências aos seus principais símbolos culturais, como o Elevador Lacerda, o Farol da Barra, as fitas do Senhor do Bonfim, elementos da arquitetura colonial, do patrimônio afro-brasileiro e da musicalidade baiana, projetando uma imagem moderna sem perder suas raízes históricas.

A localização estratégica dos equipamentos, especialmente na BR-324 e na Paralela, permitirá que todos aqueles que ingressam na Capital tenham uma experiência inicial acolhedora, fortalecendo a imagem de Salvador como cidade receptiva, turística e cultural.

Além disso, a utilização de iluminação cênica e tecnologia em painéis eletrônicos possibilitará divulgar campanhas educativas, informações de utilidade pública, calendário cultural, eventos esportivos e ações institucionais da Prefeitura, agregando funcionalidade ao equipamento.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que alia desenvolvimento urbano, turismo, valorização cultural, fortalecimento da identidade municipal e melhoria da experiência dos milhões de visitantes que chegam anualmente à Capital Baiana.

Diante da relevância social, urbanística, turística e econômica da matéria, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam adotadas providências no sentido de que sejam adotadas providências para a construção de Portais de Entrada da Cidade de Salvador, nas principais vias de acesso ao Município, especialmente na BR-324 e na Paralela, destinados à identificação da Capital Baiana, recepção dos visitantes e fortalecimento da identidade cultural e turística do Município.

ao Exmo. Sr. Prefeito,
Bruno Reis

Salvador, 13 de julho de 2026

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/ 2026

Considerando que o Município de **Botuporã** possui população de **11.024 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Botuporã**.

Salvador, 16 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/ 2026

Considerando que o art. 7º, incisos VI e IX, alíneas "a" e "c", da Lei Orgânica do Município de Salvador atribui ao Município a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, regulamentar a utilização de logradouros públicos, prover sobre transporte coletivo urbano e fixar locais para estacionamento de veículos, competindo ao Poder Público promover medidas que assegurem maior eficiência, acessibilidade e modernização dos serviços de mobilidade urbana;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como princípios e objetivos da política de mobilidade a acessibilidade universal, a eficiência, a eficácia e a efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB formular, coordenar e acompanhar as políticas públicas de mobilidade urbana no âmbito do Município de Salvador, promovendo ações voltadas ao aperfeiçoamento, integração e modernização do sistema de transporte público, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

Considerando que o Sistema Metroviário de Salvador desempenha papel fundamental na mobilidade urbana, sendo utilizado diariamente por milhares de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que dependem do transporte público para seus deslocamentos;

Considerando que atualmente a recarga do cartão de passagem pode ser realizada por meio de aplicativo eletrônico, entretanto, para que o crédito seja efetivamente disponibilizado para utilização, faz-se necessária sua ativação em equipamento específico;

Considerando que as estações do Sistema Metroviário já dispõem, em sua maioria, de equipamentos destinados à consulta e leitura do saldo dos cartões de transporte, possuindo estrutura tecnológica que poderá ser adaptada para permitir também a ativação dos créditos adquiridos por meio do aplicativo, sem a necessidade, em princípio, da instalação de novos equipamentos;

Considerando que, nas estações em que não houver equipamento compatível para a ativação dos créditos, a validação poderá ser implementada por outro meio tecnológico equivalente, inclusive mediante ativação automática no momento da primeira passagem do usuário pelas catracas do sistema metroviário;

Considerando que inúmeros usuários necessitam utilizar o metrô como primeiro modal de deslocamento, mas acabam sendo obrigados a utilizar um ônibus apenas para ativar o saldo previamente adquirido, situação que gera transtornos, custos adicionais, perda de tempo e reduz a eficiência do sistema de transporte público;

Considerando que a implementação da funcionalidade proposta poderá ser realizada mediante adequação dos equipamentos já existentes ou por outra solução tecnológica equivalente, promovendo maior eficiência operacional, melhor experiência aos usuários e maior aproveitamento da infraestrutura disponível;

Considerando que a disponibilização da funcionalidade de ativação dos créditos diretamente nas estações de metrô proporcionará maior comodidade aos usuários, incentivará a utilização dos meios digitais de recarga, reduzirá deslocamentos desnecessários, otimizará a infraestrutura existente e contribuirá para a modernização e integração do sistema de transporte público da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis**, que, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB**, adote as providências necessárias, em articulação com o Governo do Estado da Bahia, a concessionária responsável pela operação do **Sistema Metroviário** e os demais órgãos competentes, para viabilizar a ativação dos créditos de recarga adquiridos por meio do aplicativo diretamente nas estações de metrô, utilizando, sempre que possível, os equipamentos de leitura já existentes ou outro meio tecnológico equivalente, inclusive mediante validação automática no primeiro acesso do usuário às catracas do sistema.

Salvador, 16 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº450/ 2026

Considerando que o esporte e o lazer constituem direitos sociais fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo dever promover políticas públicas que garantam o acesso democrático a essas atividades;

Considerando que a prática de atividades físicas contribui diretamente para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que o Município de Salvador possui extensa orla marítima, com grande potencial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao esporte, turismo e lazer;

Considerando que a utilização do mar para práticas esportivas, como a natação em águas abertas, ainda ocorre de forma pouco estruturada, sem delimitação adequada de espaços e sem garantias suficientes de segurança aos usuários;

Considerando que iniciativas implementadas em outras capitais brasileiras, a exemplo do programa "Bora pro Mar", demonstram a viabilidade da instalação de raias sinalizadas Salvador bóias em áreas protegidas, permitindo a prática segura e gratuita de esportes aquáticos;

Considerando que a presença de guarda-vidas e a organização do espaço marítimo reduzem riscos de acidentes, ampliam o acesso da população e incentivam novos praticantes;

Considerando que políticas públicas de incentivo ao esporte na orla contribuem para o fortalecimento do turismo, da economia local e da ocupação qualificada dos espaços públicos;

Considerando o princípio da eficiência da administração pública e a possibilidade de implementação de ações de baixo custo e alto impacto social, mediante parcerias institucionais;

Considerando, por fim, que a democratização do acesso ao esporte e ao lazer em espaços naturais é medida que promove inclusão social, saúde pública e direito à cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador, que, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) e demais órgãos competentes, promova a criação do Programa "Bora pro Mar Salvador", com a implantação de áreas sinalizadas no mar, mediante instalação de raias com bóias, destinadas à prática segura de natação e outras atividades aquáticas, com acompanhamento de Salva-vidas e acesso gratuito à população.

Salvador, 20 de Julho de 2026.

ORMAZINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 451 / 2026

Considerando que o art. 206 da Constituição do Estado da Bahia dispõe que os sistemas viários e os meios de transporte subordinam-se à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, cabendo ao Poder Público promover a melhoria contínua da mobilidade urbana e da qualidade dos serviços prestados;

Considerando que o art. 207 da Constituição do Estado da Bahia estabelece que o transporte coletivo de passageiros constitui serviço público essencial, podendo ser prestado diretamente ou mediante concessão, assegurando-se aos usuários tarifa justa e serviço de qualidade;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como princípios a acessibilidade universal, a eficiência e a efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

Considerando que compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR participar da formulação e coordenação das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e ao Sistema Metroviário, articulando ações voltadas à integração e modernização do transporte público;

Considerando que o Sistema Metroviário de Salvador desempenha papel essencial na mobilidade urbana, sendo utilizado diariamente por milhares de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos;

Considerando que algumas estações do Sistema Metroviário possuem infraestrutura tecnológica relacionada ao gerenciamento dos cartões de transporte, a qual poderá ser avaliada para eventual adaptação, possibilitando também a ativação dos créditos adquiridos por meio do aplicativo;

Considerando que nem todas as estações dispõem atualmente de mecanismos que permitam a ativação dos créditos adquiridos digitalmente, sendo necessária a ampliação dessa infraestrutura ou a adoção de solução tecnológica equivalente, incluindo a possibilidade de ativação automática dos créditos no primeiro acesso do usuário às catracas do Sistema Metroviário, proporcionando maior praticidade e eficiência ao serviço de transporte público;

Considerando que muitos usuários utilizam o metrô como primeiro modal de deslocamento e acabam sendo obrigados a utilizar um ônibus apenas para ativar o saldo previamente adquirido, gerando transtornos, custos adicionais, perda de tempo e comprometendo a eficiência do transporte público;

Considerando que a disponibilização da ativação dos créditos diretamente nas estações de metrô, ou de forma automática nas próprias catracas do Sistema Metroviário, proporcionará maior comodidade aos usuários, incentivará a utilização dos meios digitais de recarga, reduzirá deslocamentos desnecessários e contribuirá para a modernização, integração e melhoria da qualidade do transporte público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo **Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues**, que, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR**, adote as providências necessárias, em articulação com o Município de Salvador e a concessionária responsável pela operação do **Sistema Metroviário**, para viabilizar a ativação dos créditos de recarga adquiridos por meio do aplicativo diretamente nas estações do Sistema Metroviário de Salvador, mediante a utilização ou implantação de equipamentos de leitura ou de outra solução tecnológica equivalente, inclusive com ativação automática dos créditos no primeiro acesso do usuário às catracas do sistema.

Salvador, 17 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452 / 2026

Considerando que o Município de **Baianópolis possui população de 13.614 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Baianópolis**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 453 / 2026

Considerando que o Município de **Baixa Grande possui população de 18.220 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Baixa Grande**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454 / 2026

Considerando que o Município de **Banzaê possui população de 11.958 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Banzaê**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455 / 2026

Considerando que o Município de **Barra da Estiva possui população de 26.026 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Barra da Estiva**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 456 / 2026

Considerando que o Município de **Barra do Mendes possui população de 13.836 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Barra do Mendes**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/ 2026

Considerando que o Município de **Barra do Rocha possui população de 5.774 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Barra do Rocha**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458 / 2026

Considerando que o Município de **Barro Alto possui população de 13.453 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Barro Alto**.

Salvador, 20 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/2026

CONSIDERANDO que o acesso à saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir atendimento universal e igualitário à população, nos termos do art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) desempenham papel essencial no atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade, funcionando como elo entre a atenção básica e a rede hospitalar, reduzindo as sobrecargas dos prontos-socorros;

CONSIDERANDO que o bairro da Calçada possui expressiva densidade populacional e carece de uma unidade de pronto atendimento próprio, o que aumenta a demanda por atendimento de urgência nas unidades de saúde já existentes na região;

CONSIDERANDO que muitos moradores precisam enfrentar longos deslocamentos até bairros vizinhos para conseguir atendimento de urgência, o que agrava quadros de saúde e aumenta o risco à vida em casos de emergência;

CONSIDERANDO que a descentralização dos serviços de urgência e emergência constitui importante instrumento para reduzir o tempo de resposta no atendimento à população, assegurando maior rapidez no acesso aos cuidados médicos e contribuindo para melhores desfechos clínicos, especialmente nos casos em que o atendimento imediato é determinante para a preservação da vida;

CONSIDERANDO que a ausência de uma unidade de pronto atendimento próximo às residências das famílias obriga os deslocamentos longos, custos adicionais e insegurança para os moradores do bairro da Calçada e adjacências neste município;

CONSIDERANDO que a ampliação da rede municipal de saúde contribui para a redução das desigualdades sociais, melhora a agilidade no atendimento de urgência e fortalece a atenção à saúde na região;

CONSIDERANDO que a construção de uma Unidade de pronto Atendimento (UPA) no bairro da Calçada neste município, atende ao interesse coletivo da comunidade e está alinhada às políticas públicas de fortalecimento da rede de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a presente Indicação respeita integralmente a autonomia administrativa do Município de Salvador, constituindo mera sugestão institucional apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e administrativa da medida.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, por meio dos órgãos municipais competentes, a realização de estudo técnico para a construção e implantação de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) no bairro da Calçada neste município, com estrutura adequada para atendimento de urgência e emergência à população da região, com capacidade compatível para a demanda local.

Salvador, 17 de julho de 2026

Sandro Bahiense
Vereador-PP

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 460 / 2026

Considerando que o Município de **Barro Preto possui população de 5.583 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Barro Preto**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 461 / 2026

Considerando que o Município de **Barrocas possui população de 15.203 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Barrocas**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 462 / 2026

Considerando que o Município de **Belmonte possui população de 20.121 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Belmonte**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 463 / 2026

Considerando que o Município de **Belo Campo possui população de 18.412 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Belo Campo**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 464 / 2026

Considerando que o Município de **Biritinga** possui população de **15.146 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Biritinga**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 465/ 2026

Considerando que o Município de **Boa Nova possui população de 13.690 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Boa Nova**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466 / 2026

Considerando que o Município de **Boa Vista do Tupim possui população de 16.873 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Boa Vista do Tupim**.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467 / 2026

Considerando que o Município de **Bom Jesus da Serra possui população de 9.730 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Bom Jesus da Serra.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468 / 2026

Considerando que o Município de **Boninal possui população de 13.622 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Boninal.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 469/ 2026

Considerando que o Município de **Bonito possui população de 15.844 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Bonito.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 470 / 2026

Considerando que o Município de **Boquira possui população de 19.322 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Boquira.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 471/ 2026

Considerando que o Município de **Brejões possui população de 12.943 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Brejões.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472 / 2026

Considerando que o Município de **Brejolândia possui população de 9.108 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Brejolândia.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473 / 2026

Considerando que o Município de **Buerarema possui população de 14.804 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Buerarema.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 474 / 2026

Considerando que o Município de **Brotas de Macaúbas possui população de 11.765 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Brotas de Macaúbas.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475 / 2026

Considerando que o Município de **Buritirama possui população de 19.589 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a instalação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para maior presença ostensiva, prevenção criminal e atendimento célere às ocorrências;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Buritirama.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476 / 2026

Considerando que o Município de **Dário Meira possui população de 10.820 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Dário Meira.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 478 / 2026

Considerando que o Município de **Dom Macedo Costa possui população de 4.407 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Dom Macedo Costa.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477 / 2026

Considerando que o Município de **Dom Basílio possui população de 11.884 habitantes**, conforme dados do Censo 2022/IBGE;

Considerando que o Município não conta com sede local de Batalhão ou Companhia Independente da Polícia Militar, sendo atendido por estrutura da PM sediada em município vizinho**;**

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a implantação de base fixa da Polícia Militar contribuirá para reforçar o policiamento preventivo, ampliar a presença permanente do Estado e garantir maior proteção à população e aos visitantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, **Jerônimo Rodrigues**, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia — SSP/BA — e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de **base fixa da Polícia Militar no Município de Dom Basílio.**

Salvador, 21 de julho de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 479 /2026

Considerando que a Feira de São Joaquim é o maior centro de abastecimento popular da Bahia e um dos mais importantes patrimônios culturais, econômicos e gastronômicos de Salvador. Diariamente, milhares de feirantes, trabalhadores, carregadores, comerciantes, consumidores, turistas e moradores circulam pelo local, tornando-o um dos principais polos de comércio popular da capital baiana.

Considerando que embora a feira possua diversos restaurantes e estabelecimentos privados, inexiste um equipamento público voltado ao fornecimento de refeições balanceadas a preços subsidiados para trabalhadores de baixa renda, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais cidadãos que frequentam o espaço.

Considerando que a implantação de um Restaurante Popular permitirá: oferecer alimentação saudável, nutritiva e de qualidade a preço acessível; fortalecer a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; beneficiar diariamente trabalhadores da feira, ambulantes, carregadores, permissionários e consumidores; apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social; fomentar a economia local mediante aquisição de alimentos da agricultura familiar e de produtores locais; complementar o processo de requalificação da Feira de São Joaquim, agregando um importante equipamento social ao espaço.

Considerando que a iniciativa está em consonância com o direito humano à alimentação adequada previsto na Constituição Federal e com as políticas públicas de combate à fome e à insegurança alimentar.

F-PL-014-03

Considerando que diante da importância econômica, cultural e social da Feira de São Joaquim, bem como do intenso fluxo diário de pessoas que utilizam aquele equipamento público, torna-se plenamente justificável a implantação de um Restaurante Popular, proporcionando dignidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em articulação com os demais órgãos competentes, sejam realizados estudos técnicos e adotadas as providências necessárias para a implantação de um Restaurante Popular na Feira de São Joaquim, localizada no bairro de Água de Meninos, Cidade Baixa.

Considerando as razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador a implantação de um Restaurante Popular na Feira de São Joaquim, na Cidade Baixa, visando garantir segurança alimentar, fortalecimento da economia popular e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Salvador, 22 de julho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

Considerando as razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador a adoção das providências necessárias para transferir o funcionamento do Multicentro de Saúde Liberdade para as instalações da antiga Clínica SIMM, localizada no bairro da Liberdade.

Salvador, 22 de julho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480 /2026

Considerando que o presente Projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a transferência do Multicentro de Saúde Liberdade para as instalações da antiga Clínica SIMM, imóvel que possui estrutura física compatível com a prestação de serviços de saúde e localização estratégica no bairro da Liberdade.

Considerando que o atual Multicentro desempenha importante papel na assistência especializada à população, ofertando consultas, exames e diversos atendimentos ambulatoriais. Entretanto, a utilização de um imóvel com melhores condições estruturais poderá ampliar a capacidade de atendimento, proporcionar maior conforto aos usuários e servidores e permitir melhor organização dos serviços.

Considerando que a antiga Clínica SIMM dispõe de características arquitetônicas que podem favorecer a implantação de consultórios, salas de procedimentos, espaços para exames, recepção ampla, áreas administrativas e acessibilidade, reduzindo a necessidade de grandes adaptações.

Considerando que a localização permanece no próprio bairro da Liberdade, preservando o acesso da população e fortalecendo a rede municipal de saúde em uma das regiões mais populosas de Salvador.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador realize estudos de viabilidade técnica, financeira e operacional para que a transferência seja efetivada, desde que demonstrada sua conveniência e interesse público.

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 481 /2026

Considerando que a presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a instalação da Prefeitura-Bairro Liberdade/São Caetano em um local de maior acessibilidade, conforto e segurança para a população.

Considerando que o Shopping da Liberdade constitui um equipamento urbano consolidado, localizado em ponto estratégico da região, servido por diversas linhas de transporte coletivo, oferecendo estrutura adequada para atendimento ao público, incluindo: acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; sanitários; estacionamento; praça de alimentação; ambiente climatizado; segurança patrimonial; facilidade de acesso para moradores dos bairros da Liberdade, São Caetano e adjacências.

Considerando que a instalação da Prefeitura-Bairro nesse espaço poderá proporcionar diversos benefícios, dentre os quais: melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos; maior conforto para servidores e usuários; fortalecimento do fluxo de pessoas no Shopping da Liberdade, contribuindo para o desenvolvimento econômico local; redução de custos de manutenção, caso estudos técnicos demonstrem viabilidade financeira; integração dos serviços municipais com um equipamento amplamente conhecido pela população.

Considerando que a medida também contribuirá para aproximar ainda mais a Administração Municipal da Comunidade, fortalecendo o modelo de descentralização dos serviços públicos implantado pelo Município de Salvador.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo, analise a viabilidade técnica, administrativa e financeira da transferência.

Considerando a relevância da proposta, solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a transferência da sede da Prefeitura-Bairro Liberdade/São Caetano para o Shopping da Liberdade.

Salvador, 22 de julho de 2026.

Alex Alemão
Vereador DC

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 482 /2026

Considerando que Salvador possui uma das mais ricas expressões culturais do país, marcada pela forte presença da cultura afro-brasileira, pelas manifestações populares, religiosas e artísticas;

Considerando que a fotografia é instrumento relevante de registro histórico, valorização cultural e preservação da memória social;

Considerando que a cidade de Salvador foi retratada e valorizada, ao longo de décadas, por importantes fotógrafos, como Pierre Verger, cuja obra registrou o cotidiano, a religiosidade e a cultura afro-baiana, e Mário Cravo Neto, reconhecido por retratar a identidade, a ancestralidade e a espiritualidade do povo baiano;

Considerando que fotógrafos contemporâneos, como Lita Cerqueira, contribuem para a valorização da cultura negra, da memória e da identidade soteropolitana;

Considerando que iniciativas como o Zumvi Arquivo Fotográfico evidenciam a importância da fotografia como instrumento de afirmação cultural e de preservação da história do povo negro baiano;

Considerando que iniciativas que incentivam a produção fotográfica contribuem para o fortalecimento da identidade soteropolitana e para a difusão da imagem da cidade em âmbito nacional e internacional;

Considerando que Salvador é amplamente reconhecida por sua diversidade cultural, suas festas populares, seu patrimônio histórico e seu cotidiano singular, elementos que constituem importante potencial artístico e turístico;

Considerando que o incentivo à produção cultural, inclusive por meio de concursos e premiações, está alinhado com o interesse público e com as políticas de fomento à cultura;

Considerando que a realização de concurso anual de fotografia pode estimular novos talentos, promover inclusão social e fomentar a economia criativa no Município;

Considerando que a divulgação das fotografias premiadas pode contribuir para o fortalecimento do turismo cultural e para a valorização da imagem de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que promova um concurso anual de fotografias, com regulamento próprio, critérios objetivos de seleção e premiação, assegurando ampla participação popular e a valorização da cultura, da identidade do povo soteropolitano e dos fotógrafos locais.

Salvador, 22 de julho de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).
F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº483/ 2026

Considerando que o descarte irregular de resíduos sólidos é um dos principais desafios enfrentados por Salvador, causando impactos ambientais, proliferação de vetores de doenças, obstrução da drenagem urbana, degradação paisagística e prejuízos à qualidade de vida da população.

Considerando que a transformação desses locais em áreas verdes representa uma solução sustentável, que alia preservação ambiental, melhoria do espaço urbano, valorização dos bairros e fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade.

Considerando que além de contribuir para a redução dos impactos ambientais, o Programa "Ponto Verde Salvador" incentiva a participação popular na conservação dos espaços públicos, amplia as áreas verdes da cidade, melhora o clima urbano e promove ambientes mais seguros, saudáveis e acolhedores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador a criação do Programa "Ponto Verde Salvador", destinado à recuperação de áreas utilizadas para descarte irregular de resíduos sólidos, mediante sua transformação em espaços verdes, jardins urbanos e áreas de convivência comunitária.

Salvador, 24 de julho de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

MOÇÃO Nº 265/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça da Bahia pelas ações de proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

ELOGIO FUNCIONAL

Em razão da exoneração, a pedido, da servidora LUCIANA DE MORAIS SENA, matrícula nº 6.145, da Função de Confiança, Classe FC-30, de Assistente Técnico da Secretaria de Gestão Administrativa, e considerando os relevantes serviços prestados durante o período em que permaneceu no exercício da referida função, consigno o presente elogio, para que seja registrado em seus assentamentos funcionais.
Ao longo de sua atuação na Secretaria de Gestão Administrativa, unidade administrativa subordinada à Diretoria-Geral, a servidora desempenhou suas atribuições com elevado senso de responsabilidade, dedicação, comprometimento e profissionalismo, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da gestão administrativa e para o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Salvador.
Merece especial destaque sua relevante atuação na área de contratações públicas desta Casa Legislativa, tendo exercido, com reconhecida competência, as funções de Pregoeira, integrante da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico e membro da Comissão Permanente de Licitação, sempre pautando sua atuação pela estrita observância da legislação aplicável às contratações públicas, dos princípios que regem a Administração Pública e dos mais elevados padrões de eficiência, probidade e responsabilidade administrativa. Sua competência técnica, diligência, equilíbrio, zelo e comprometimento contribuíram de forma decisiva para a condução regular, eficiente, transparente e segura dos procedimentos licitatórios desenvolvidos por esta Câmara Municipal.
Sua conduta funcional sempre foi marcada pela ética, lealdade institucional, discrição, espírito colaborativo e permanente disposição para enfrentar os desafios inerentes à Administração Pública, qualidades que lhe renderam o respeito, a confiança e a admiração de gestores, colegas e colaboradores, tornando-a exemplo de dedicação ao serviço público.
Assim, em reconhecimento à dedicação, à competência e à expressiva contribuição prestada à Secretaria de Gestão Administrativa e, por consequência, à Diretoria-Geral e à Câmara Municipal de Salvador, determino que o presente elogio seja consignado em seus assentamentos funcionais, como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados.
Por fim, apresento meus sinceros agradecimentos pela lealdade, dedicação e elevado profissionalismo demonstrados durante o período em que integrou a equipe da Secretaria de Gestão Administrativa, ao tempo em que lhe desejo pleno êxito na continuidade de sua carreira na Câmara Municipal de Salvador, com a convicção de que sua experiência, competência e compromisso com o interesse público continuarão a contribuir para o fortalecimento desta Instituição.

Salvador, 07 de agosto de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor-Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº: 1580/2026

OBJETO: Solicitação de aquisição de 01 (uma) impressora de cartões PVC colorida, destinada à confecção de crachás funcionais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 05 de agosto de 2026

Luciano Gomes Barros Pereira

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 7 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**